

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO

Regido pelo art. 79 e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pela Resolução nº 005/2026 do Consórcio Intermunicipal Culturando, pelo Protocolo de Intenções e pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal Culturando.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 12.011.520/0001-89, com sede na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 334, Centro, Santa Lúcia/SP, CEP 14825-011, TORNA PÚBLICO que se encontra aberto o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, destinado ao cadastramento de oficinairos(as), técnicos(as), artistas solo, grupos artísticos e demais profissionais do setor artístico-cultural, educacional, turístico e esportivo, para eventual contratação em ações, projetos e eventos relacionados à cultura, esporte, educação e turismo promovidos pelo Consórcio Intermunicipal Culturando e/ou pelos Municípios consorciados, no âmbito de contratos de programa e demais instrumentos de gestão associada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI e Pessoas Jurídicas para eventual prestação de serviços artísticos, técnicos, formativos e de apoio a execução cultural, conforme demandas do Consórcio Intermunicipal Culturando e dos Municípios consorciados.

1.2. O credenciamento abrange, entre outras, as seguintes linguagens, áreas e categorias, sem prejuízo de outras previstas nos Planos de Trabalho: música; artes cênicas; artes visuais; literatura; oficinas formativas; artes integradas; workshops; locução artística de eventos; apresentações de hip-hop e cultura urbana; atividades auxiliares à execução cultural; coordenação de projetos; produção cultural; direção artística; eventos esportivos, turísticos e educacionais; oficinas de esporte e educação; programas e projetos nas finalidades do Consórcio Culturando previstos em Contratos de Programa.

1.3. O objetivo é formar cadastro de profissionais habilitados para eventual contratação em eventos, programas, projetos e ações correlatas nas cidades consorciadas, bem como para ações institucionais e execução de atividades auxiliares e complementares às ações culturais promovidas pelo Consórcio.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento MEI e Pessoas Jurídicas cujo objeto social e/ou CNAE seja compatível com a atividade cultural pretendida, mediante comprovação documental.
- 2.2. Para credenciamento em categorias de apresentação artística (artistas solo e grupos), exige-se comprovação mínima de 01 (um) ano de experiência na realização de apresentações, por meio de currículo/portfólio, registros, declarações, contratos, notas fiscais, matérias, certificados ou documentos equivalentes, conforme previsto nos Planos de Trabalho.
- 2.3. Profissionais que comprovarem aptidão técnica no formulário de inscrição poderão se credenciar em mais de uma categoria, linguagem ou área simultaneamente, desde que atendam às exigências específicas de cada Plano de Trabalho.
- 2.4. É vedada a participação de interessados que se encontrem impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos ou declarados inidôneos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como de interessados em situação de conflito de interesses ou outras vedações legais aplicáveis.

3. DO CONCEITO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O presente credenciamento observa o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e consiste em procedimento administrativo de chamamento público, de natureza não competitiva, pelo qual a Administração convoca interessados a se habilitarem para eventual contratação, quando demandados, sem exclusividade.
- 3.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não implica obrigatoriedade de contratação por parte do Consórcio ou dos Municípios consorciados e não estabelece vínculo empregatício, previdenciário ou societário entre as partes.
- 3.3. O credenciamento possui natureza não exclusiva, podendo a Administração contratar um, alguns ou todos os credenciados, conforme necessidade administrativa.
- 3.4. O credenciamento não impede a realização de outros procedimentos de contratação pela Administração Pública, quando cabíveis.

4. DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O recebimento das solicitações de credenciamento terá início em 02 de fevereiro de 2026 e permanecerá aberto durante a vigência deste Edital.
- 4.2. A íntegra deste Edital e seus anexos será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal Oficial do Consórcio Intermunicipal Culturando: <https://www.culturando.sp.gov.br>
- 4.3. O envio de documentação e formulários será realizado exclusivamente por meio eletrônico, por meio do link de cadastramento: https://culturando.sp.gov.br/credenciamento/cadastro_geral/
- 4.4. Dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados para o e-mail institucional: credenciamento@consorcioculturando.com.br e consorcioculturando@gmail.com.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. O MEI ou a Pessoa Jurídica deverá preencher o cadastro no site do Consórcio, no link indicado no item 4.3.
- 5.2. Por meio do mesmo link, o interessado deverá encaminhar o ANEXO ÚNICO: DECLARAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 5.3. Para fins de credenciamento, deverão ainda ser anexados, em formato PDF, legíveis e em boa resolução, os seguintes documentos:
- a) CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (para MEI) ou contrato/estatuto social (para demais Pessoas Jurídicas), demonstrando compatibilidade do objeto com o serviço proposto;

- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Documento de identidade e CPF do representante legal e, quando aplicável, do prestador de serviços vinculado, além de comprovante de endereço;
- d) Currículo/portfólio atualizado do prestador de serviço, comprovando aptidão técnica para a(s) modalidade(s) pretendida(s), conforme o Plano de Trabalho escolhido.

5.4. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o integralmente às condições deste Edital.

5.5. O Consórcio poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações prestadas.

5.6. A permanência do profissional no cadastro fica condicionada à manutenção das condições de habilitação.

5.7. Considerar-se-ão credenciados os interessados cuja documentação tenha atendido às exigências deste Edital, após homologação e publicação do ato pertinente.

6. DO PLANO DE TRABALHO (ANEXOS I E SEGUINTE)

6.1. O interessado deverá indicar expressamente, no ato do requerimento, a qual Plano de Trabalho de qual Contrato de Programa e cidade pretende se vincular.

6.2. O Plano de Trabalho conterá, no mínimo: descrição da atividade/categoria; carga horária ou duração; cronograma; local(is) de execução; público-alvo; e valores de referência.

6.3. Os Planos de Trabalho serão disponibilizados e atualizados no portal oficial do Consórcio, observado o planejamento e a disponibilidade orçamentária de cada ação/contrato de programa.

6.4. Os valores de referência serão definidos pelo Consórcio Intermunicipal Culturando mediante pesquisa de mercado, observados os parâmetros praticados no setor cultural, a complexidade do objeto, a disponibilidade orçamentária e as especificidades dos respectivos Contratos de Programa.

6.5. Os valores poderão variar conforme o Município consorciado, modalidade de execução, carga horária, natureza do serviço, disponibilidade orçamentária e especificidades do Plano de Trabalho correspondente.

6.6. Cada Anexo ou Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I – unidade de medição;
- II – carga horária ou quantitativo;
- III – valor de referência;
- IV – forma de medição e comprovação da execução;
- V – entregáveis e resultados esperados.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1. A avaliação dos interessados para fins de credenciamento observará critérios objetivos, impessoais e não competitivos.

7.2. Serão considerados, no mínimo:

- I – compatibilidade do objeto social ou CNAE com a atividade cultural pretendida;
- II – comprovação da experiência mínima exigida;
- III – aptidão técnica comprovada;
- IV – aderência ao Plano de Trabalho indicado;
- V – regularidade documental e inexistência de impedimentos legais.

8. DA ANÁLISE, HABILITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSO

8.1. A documentação enviada será analisada pela Comissão de Contratação.

8.2. Os resultados de habilitação, homologação e eventuais alterações cadastrais serão publicados no Portal Oficial do Consórcio a cada 30 (trinta) dias.

8.3. O interessado que tiver seu pedido indeferido poderá interpor recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.4. O recurso deverá conter identificação do recorrente, fundamentos e pedido de revisão.

8.5. A decisão será proferida em até 10 (dez) dias úteis.

9. DA GESTÃO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Cada contrato de programa e/ou ação executada deverá contar com Coordenador(a) de Contrato ou Responsável Técnico.

9.2. Compete ao(à) Coordenador(a) acompanhar, fiscalizar, orientar e atestar a execução dos serviços.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As contratações decorrentes deste credenciamento estarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira vinculada ao respectivo Contrato de Programa, Plano de Trabalho ou instrumento congênere. A contratação, quando houver, será formalizada por instrumento próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento não assegura volume mínimo de contratações.

10.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas aos respectivos Contratos de Programa e instrumentos congêneres. A assinatura do instrumento de contratação fica condicionada à apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigidas em lei.

10.2.1. O credenciado convocado para contratação será convidado para assinar o instrumento contratual, ajuste, ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.3. A ausência de regularidade ou a superveniência de impedimentos poderá impedir a contratação, sem direito à indenização.

10.4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.4.1. As convocações e contratações dos credenciados observarão critérios objetivos de distribuição da demanda definidos pelo Consórcio Intermunicipal Culturando, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

10.4.2. O Consórcio manterá lista pública e atualizada dos credenciados habilitados no Portal Oficial do Credenciamento.

10.4.3. A distribuição das contratações observará prioritariamente a ordem cronológica de credenciamento por categoria e município, admitindo-se sistema de rodízio apenas para garantia de distribuição isonômica entre os credenciados aptos, disponibilidade para execução e vinculação ao respectivo Plano de Trabalho e Contrato de Programa.

10.4.4. A divulgação da lista de credenciados permanecerá disponível e atualizada no Portal do Consórcio durante toda a vigência do credenciamento.

10.4.5. O controle da ordem de convocação será formalizado e mantido atualizado pela Comissão de Contratação, com registro das convocações realizadas, contratações efetivadas, recusas e impedimentos.

10.4.6. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do credenciado contratado.

11. DO RECEBIMENTO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O(a) credenciado(a) compromete-se a entregar relatório de atividades, no modelo a ser fornecido pelo Consórcio.

11.2. O relatório deverá ser acompanhado, quando aplicável, de lista de presença, registros fotográficos e atestado de realização.

11.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade com o Plano de Trabalho e com o instrumento de contratação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após a execução do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

12.2. O pagamento será realizado mediante comprovação do serviço executado por meio de relatório de execução, Nota Fiscal e transferência bancária.

12.3. Em caso de irregularidades na execução ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização correspondente.

12.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e da comprovação da execução.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Os credenciados e contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 005/2026 do Consórcio Intermunicipal Culturando, no edital e no respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – deixar de comparecer injustificadamente para execução do objeto contratado;

II – descumprir obrigações previstas no edital, plano de trabalho ou instrumento contratual;

III – apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;

IV – agir com inexecução total ou parcial do objeto;

V – causar prejuízo à Administração Pública ou à execução das atividades culturais, educacionais, esportivas ou turísticas.

13.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do credenciamento;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – descredenciamento.

13.4. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, eventual reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta eventual responsabilização civil ou penal do credenciado.

13.6. Da aplicação de penalidade caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O Consórcio Intermunicipal Culturando poderá promover o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação;

III – descumprimento injustificado do contrato, edital, plano de trabalho ou instrumento convocatório;

IV – aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V – comprovação de falsidade documental ou declaração inverídica.

14.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo interessado não o desobriga do cumprimento de contratos já formalizados e obrigações anteriormente assumidas.

14.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V, será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O descredenciamento não impede eventual responsabilização administrativa, civil ou penal do

credenciado.

14.5. A rescisão contratual observará as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O presente edital de credenciamento permanecerá vigente por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados o interesse público e a conveniência administrativa.

15.2. A parte que demonstrar interesse na renovação deverá apresentar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os dados pessoais apresentados no âmbito deste credenciamento serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), exclusivamente para finalidades relacionadas à execução deste Edital, dos procedimentos de credenciamento, da formalização de contratações e da gestão administrativa decorrente.

16.2. O Consórcio Intermunicipal Culturando adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais fornecidos pelos interessados, observados os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

16.3. Os dados poderão ser compartilhados com órgãos de controle, fiscalização, transparência pública e demais entes públicos, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

16.4. O envio da documentação pelo interessado implica ciência e concordância com o tratamento dos dados pessoais para os fins previstos neste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital permanecerá disponível no portal institucional.

17.2. É de responsabilidade do interessado acompanhar publicações e manter seus dados atualizados.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e Secretaria Executiva do Consórcio.

17.4. Eventuais alterações deste edital serão publicadas no Portal Oficial do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.5. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulado por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.6. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais controvérsias.

Santa Lúcia/SP, 02 de fevereiro de 2026.



Antônio Carlos Abuabud Júnior
Prefeito Municipal de Santa Lúcia
Presidente do Consórcio Intermunicipal Culturando